

**Mesa:**

**Pedro Orrico Sandrin**  
Presidente

**Francisco Assis Gonçalves Pereira**  
Secretário

**Acionista Subscritora:**

**IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**

**Por: José Augusto Dutra Nogueira**  
Cargo: Diretor

**Por: Julio César Nogueira**  
Cargo: Diretor

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02**

ACIONISTA SUBSCRITORA	NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO TOTAL	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
PETRÓLEO SABBÁ S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.169.215/0001-91 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1330002522, com sede na rua Rio Quixito, nº 02, sala 03, Vila Burity, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.075-831, devidamente representada por seu procurador, o Sr. Nilton Maristany Gabardo, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade profissional nº 26.131-D, expedida pelo CREA/PR, e inscrito no CPF/ME sob o nº 774.806.789-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, CEP 04538-132.	4.383.881 (quatro milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.	R\$ 4.383.881,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais)	À vista, em moeda corrente nacional.

Belém/PA, 31 de julho de 2019.

**Mesa:**

**Pedro Orrico Sandrin**  
Presidente

**Francisco Assis Gonçalves Pereira**  
Secretário

**Acionista Subscritora:**

**PETRÓLEO SABBÁ S.A.**

**Por: Nilton Maristany Gabardo**  
Cargo: Procurador

**ANEXO III DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A., REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019 ESTATUTO SOCIAL DA LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S.A.**

**Capítulo I**

**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º:** A Latitude Logística Portuária S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Salgado Filho, s/n - sala 2, Bairro Miramar, CEP 66119-010, regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto Social") e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações").

**Artigo 2º:** A Companhia tem por único e exclusivo objeto social a explora-

ção, sob o regime de arrendamento, de área e infraestrutura pública denominada BEL02A, localizada dentro do Porto Organizado de Belém, Pará, decorrente do edital de licitação nº 11/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), para a movimentação e armazenagem de graneis líquidos, especialmente combustíveis ("Arrendamento").

**Artigo 3º:** A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II**

**Capital Social e Ações**

**Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.767.762,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais), dividido em 8.767.762 (oito milhões, setecentas e sessenta e sete mil, setecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento.

**Artigo 5º:** Os acionistas terão preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

**Capítulo III**

**Órgãos Permanentes da Companhia**

**Artigo 6º:** São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral");
- (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e
- (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria").

**Capítulo IV**

**Assembleias Gerais**

**Artigo 7º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com interesses sociais da Companhia.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por qualquer de seus acionistas ou, ainda, conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades por Ações, por meio de notificação entregue, por escrito, a todas os acionistas da Companhia com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, em primeira convocação, e deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, em detalhe. As Assembleias Gerais a serem realizadas em segunda convocação deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Parágrafo Terceiro:** Ressalvadas as exceções previstas na lei aplicável, para a instalação das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser observados os seguintes quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas da Companhia que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Quarto:** Os acionistas da Companhia poderão ser representados por procuradores, respeitadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quinto:** A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do presidente do Conselho de Administração e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes. O presidente da mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Sexto:** O edital de convocação para as Assembleias Gerais de acionistas da Companhia deverá estabelecer, em detalhe, a respectiva ordem do dia, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, como, por exemplo, "assuntos gerais de interesse da companhia". Nenhuma deliberação deverá ser tomada sobre quaisquer matérias que não constem expressamente na ordem do dia, conforme previsto no edital de convocação, sob pena de ser considerada nula, exceto por: (i) deliberações aprovadas por votação unânime de todos os acionistas da Companhia; ou (ii) conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 8º:** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o quanto previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão aprovadas conforme quóruns aplicáveis pela Lei das Sociedades por Ações, salvo quando quórum superior for exigido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 9º:** Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as restrições regulatórias aplicáveis, as decisões nas Assembleias Gerais referentes às matérias abaixo exigirão o voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (i) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer re-